



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

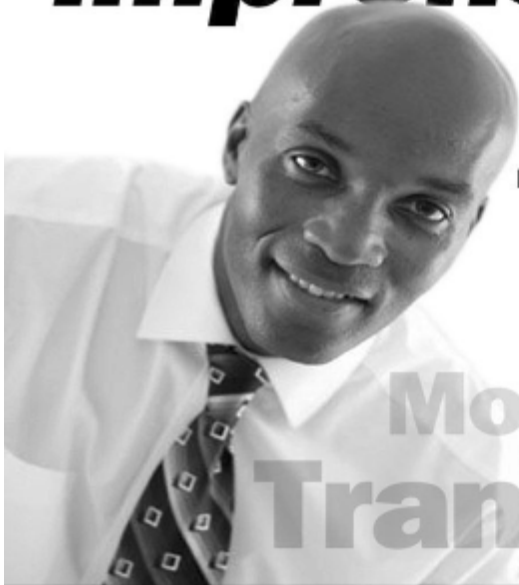
Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 868

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Republicação do Decreto nº 047, de 16 de abril de 2020-** Estabelece o Comitê Municipal Setorial para Controle da Merenda Escolar em Situação de Emergência Decorrente da Pandemia do Corona Vírus, de acordo a resolução nº. 2 de 9 de abril de 2020 do FNDE e Lei nº. 13.987 Federal de 7 de abril de 2020 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047, DE 16 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE O COMITÊ MUNICIPAL SETORIAL PARA CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS, DE ACORDO A RESOLUÇÃO Nº. 2 DE 9 DE ABRIL DE 2020 DO FNDE E LEI Nº. 13.987 FEDERAL DE 7 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 027/2020, que decretou a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 023/2020 que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº. 2 DE 9 de abril de 2020 do FNDE e LEI Nº. 13.987 Federal de 7 de abril DE 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Inter setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do corona vírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I- Secretaria Municipal de Educação- **Flavia de Oliveira Gonzaga**
- II- Secretaria Municipal Assistência Social- **Orleide Pacheco dos Santos**

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

III- SECRETARIA DE SAÚDE-**Fernando Clécio Santos do Carmo**
IV-SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR- **Carla Isabela Santos de Oliveira**
V-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- **Claudia da Silva Moreno Paiva**
VI-VI-CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- **Ricardo da Silva Nascimento**
VII-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA- **Cleide dos Santos Dias**
VIII-CONSELHO TUTELAR- **Euclides Teixeira de Novais.**
IX-SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/APLB-EDINEUZA SILVA OLIVEIRA.

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI –Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII –Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Inter setorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 4º - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 5º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Bahia, 16 de abril de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL